



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XIII – Edição Extra Nº 1110 – São Rafael/RN – Segunda-feira 26 de Julho de 2021
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São Rafael/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, nomeado pela portaria nº 03.003/2021, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 012/2021, tipo menor preço por item, no dia 06/08/2021, às 09H00MIN, na sede prefeitura Municipal, objetivando a **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais (análises clínicas) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de São Rafael/RN.** A quem interessar encontra-se à disposição, na sala de licitações localizada na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, sede da Prefeitura Municipal nos horários das 07h00min às 13h00min, e pelo e-mail: cpl.saorafael.rn@gmail.com, o Edital e seus Anexos na íntegra. Maiores informações e-mail: cpl.saorafael.rn@gmail.com

São Rafael/RN, 23 de Julho de 2021

José Afonso da Cunha Neto
Pregoeiro/PMSR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01.007/2021

Prorroga o mandato dos membros e da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 395/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAFAEL/RN, reunido no dia 21 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 395/2017.

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando grave crise na saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos membros do CMAS, tanto as representações da sociedade civil, quanto às do governo, por mais 01 (um) ano, o mandato encerrará em 27/04/2022.

Art. 2º Prorrogar o mandato da mesa diretora do CMAS por 01 (um) ano, o mandato encerrará em 27/04/2022.

Art. 3º A Sra. Raíra Polianna da Silva Oliveira continua ocupando a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 21 de julho de 2021.

Magna Teixeira de Souza Trajano
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02.007/2021

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social e designa a comissão organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAFAEL/RN, reunido no dia 21 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 08/2021 que dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social,

Considerando o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

Considerando o estabelecimento da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social à ser realizada no dia 18 de agosto de 2021 com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º. Constituir a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

I - Francisco Cardoso Lopes e João Severino de Lima - Soc. Civil;

II - Franklim Mucio Galdino Galvão e Josefa Eridete Diógenes Santos - Governo;

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social designar 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º. A Conferência será realizada de forma remota e presencial, possibilitando a participação de usuários, trabalhadores e entidades socioassistenciais.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN 21 de julho de 2021.

Magna Teixeira de Souza Trajano
Presidente do CMAS

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024, DE 23 DE JULHO DE 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Estabelece cronograma de retomada dos setores de eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, III, da Lei Orgânica,

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 21 de junho de 2021;

Considerando que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO CRONOGRAMA DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS

Art. 1º Sem prejuízo da observância do protocolo sanitário estabelecido na Portaria Conjunta GAC/SESAP/SEDEC nº 002, de 02 de março de 2021, este Decreto estabelece as regras para a retomada dos seguintes setores econômicos:

I – eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções;

II – eventos de massa, sociais, recreativos e similares;

III – cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversões e afins;

Parágrafo único. A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos do caput deste artigo será efetivada em fases, considerando a classificação do indicador composto do município e mediante prévia autorização.

Art. 2º A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos I e III do artigo 1º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 5º, inciso I deste Decreto:

I – Fase 01: a partir de 23 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 10% (dez por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II – Fase 02: a partir de 06 de agosto 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 300 (trezentas) pessoas;

III – Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

IV – Fase 04: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

V – Fase 05: a partir de 17 de setembro, permitida a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Art. 3º A retomada das atividades econômicas relacionadas no inciso II do artigo 1º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 5º, inciso II deste Decreto:

I – Fase 01: a partir de 23 julho de 2021, observada a ocupação máxima de 10% (dez por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II – Fase 02: a partir de 06 de agosto 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 300 (trezentas) pessoas;

III – Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

IV – Fase 04: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

V – Fase 05: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitada à frequência máxima simultânea de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas.

Art. 4º A retomada e o funcionamento dos setores econômicos dispostos no artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo do constante nos Decretos Estaduais e Municipais que estabeleçam medidas específicas para a região, dependerá da classificação do indicador composto para o município de realização das atividades.

§ 1º O indicador composto visa apresentar um panorama da dimensão da epidemia provocada pela COVID19 e da capacidade de resposta do município, em dado tempo e espaço, a fim de nortear as tomadas de decisão da gestão, sejam estadual ou municipal, de forma integrada, pactuada e regionalizada, e será classificado em 5 (cinco) níveis:

I – Nível 1: Risco Baixo – Cor Verde Claro;

II – Nível 2: Risco Moderado – Cor Verde Escuro;

III – Nível 3: Risco Médio – Cor Amarela;

IV – Nível 4: Risco Alto – Cor Laranja;

V – Nível 5: Risco Extremo – Cor Vermelha.

§ 2º A classificação do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para fins de adoção das medidas estabelecidas neste Decreto, terá vigência a partir da meia-noite do dia seguinte à sua divulgação e perdurará até que seja realizada nova classificação.

Art. 5º O funcionamento dos setores econômicos objeto deste Capítulo, observará a classificação do indicador composto, nos seguintes termos:

I – as atividades elencadas nos incisos I e III do artigo 1º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 2º, fica restrito ao município o indicador composto que encontra-se classificado nas cores verde claro, verde escuro e amarela (Níveis 1 a 3);

II – as atividades elencadas no inciso II do artigo 1º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 3º, fica restrito ao município o indicador composto que encontra-se classificado nas cores verde claro e verde escuro (Níveis 1 e 2).

Art. 6º Observado o artigo 1º deste Decreto, a retomada e o funcionamento dos setores econômicos elencados ficam condicionados, ainda, ao atendimento das seguintes medidas:

I – adoção dos protocolos sanitários setoriais específicos, assim entendido:

a) Parques de diversões e entretenimento, parques urbanos e naturais públicos ou privados, geossítios e demais atrativos correlatos deverão observar o disposto na Portaria Conjunta nº 020/2020 de 25 de agosto de 2020 – GAC/SESAP/SEDEC;

b) Eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções observarão os protocolos sanitários dispostos na Portaria Conjunta nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

c) demais atividades não contempladas nas alíneas anteriores deverão seguir o “Plano Básico de Segurança Sanitária de Conduas para a Retomada do Setor de Eventos no Rio Grande do Norte”.

II – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, se realizadas com público superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, deverão ser comunicadas previamente ao Gabinete do Prefeito;

III – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, se realizadas com público entre 450 (quatrocentos e cinquenta) e 600 (seiscentas) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser apresentado ao Gabinete do Prefeito;

IV – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, se realizadas com público superior a 600 (seiscentas) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser apresentado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Os organizadores do evento ou do estabelecimento se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas neste Decreto.

§ 2º O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto, será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 23 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO